

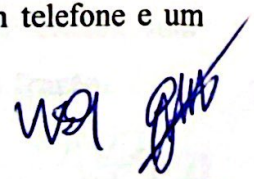
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, de um lado **VITOR VALENTIM DE SOUSA RAMOS**, Advogado OAB nº 19278 com CPF nº 039.777.263-74, e RG nº 3.324.386, com escritório profissional situado a Rua Maximino Ribeiro, Nº 92, Bairro Centro, CEP: 64.675-000, Alegrete - PI, doravante denominado(s) de **CONTRATADO** e de outro lado, **CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.127.398/0001-06, com sede na Rua São Pedro, S/N, Bairro Bela Vista, Cidade de Alegrete - PI, CEP-64.675-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente da Casa Legislativa **ERASMO DE ARAÚJO LIMA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O **CONTRATADO** se obriga através de seu corpo técnico, ou com o auxílio de outros profissionais da área, este(s) quando indicado(s) e de já aceito(s) pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, os quais serão também outorgado(s) através de substabelecimentos posteriores, a prestar (em) à **CONTRATANTE**, os **serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica nos processos judiciais junto a Comarca de Fronteiras do Piauí e Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não está incluído qualquer outro tipo de assessoria ou consultoria diversa do objeto do presente contrato, como assistência judiciária gratuita aos necessitados da **CONTRATANTE**, por ser prestado pelo estado através da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, deverão as partes contratantes disponibilizar, no mínimo um telefone e um



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

fax, visando agilizar as comunicações mútuas, que poderão se dar também e preferencialmente através de e-mail;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA EXECUÇÃO

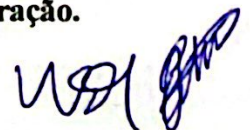
A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo **CONTRATADO** no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, o **CONTRATADO** deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

I - O presente contrato terá prazo determinado, iniciando dia 10/02/2022 e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com as partes por igual período nos limites da Lei.

II - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, cujo valor será proveniente da Receita Advinda do Repasse Municipal efetuado pelo Poder Executivo municipal e deverá ser pago no dia 20 (vinte) de cada mês, deduzidos o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISS – Imposto Sobre Serviço, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de fevereiro/2022 a serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência: 0639, Operação: 013, Conta Poupança:779014127-0, conta indicada pelo **CONTRATADO**, ou alternativamente, através de mecanismo de cobrança, que poderá ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.**

III - Os valores pagos após a data avençada acima acarretarão à **CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEXTA - ESTIPULAÇÕES ADICIONAIS:

IV- O valor dos serviços será reajustado anualmente em Fevereiro, por prévio acordo entre as partes, utilizando-se sempre o índice inflacionário divulgado pelo Governo Federal para o período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

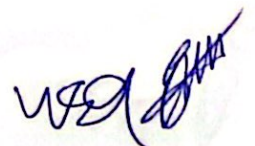
V- O percentual de reajuste anual acordado entre as partes, e previsto acima incidirá sobre o valor da parcela mensal, independente de alteração deste instrumento.

VI- O valor dos serviços consistirão e darão quitação estritamente aos serviços constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - As custas processuais e extrajudiciais, quando necessário ingressar em juízo, inclusive despesas com viagens, diárias, alimentação, cópias, certidões, autenticações e outras. Correrão por conta da **CONTRATANTE**, assim como os honorários de serviços eventuais e não constantes no contrato, terão que ser empreitados pelas partes em contrato a parte se assim acordarem. Os novos serviços eventualmente surgidos e contratados terão cobrança aplicando-se supletivamente ao presente contrato as disposições das Resoluções do Egrégio Conselho da OAB/PI, assim como a Tabela de Honorários Profissionais a elas anexa.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** deverá, neste caso, adiantar as quantias necessárias para pagamentos previstos na clausula antecedente, por venturas existentes.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos, informações necessárias ao bom e rápido andamento da ação ou para Satisfazer exigências pautadas neste termo de compromisso contratual, dentro dos prazos legais e hábeis para maior garantia do cumprimento e êxito do contratado.



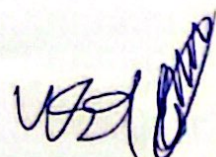
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEXTA - ESTIPULAÇÕES ADICIONAIS:

1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram executados.
2. A suspensão de que trata o item anterior só terá validade se comunicada de forma inequívoca ao **CONTRATADO** por meio escrito, com os devidos esclarecimentos;
3. Retiradas as inadimplências contratuais, as mesmas não ensejarão renovação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos;
4. Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão desse contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa à rescisão, comunicar por escrito, de forma inequívoca, com antecedência de 30(trinta) dias.
5. E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram a **CONTRATANTE** e os **CONTRATADOS**, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.
6. Para a celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, combinado com art. 13 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORO:

Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca que pertence o Município de Alegrete no Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença das testemunhas abaixo.

Alegrete - PI, 10 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: *Erasmu de Arujo Lima*

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE-PI

CNPJ/MF sob o nº 35.127.398/0001-06

ERASMO DE ARÚJO LIMA

Presidente

CONTRATADO: *VITOR VALENTIM DE SOUSA RAMOS*

VITOR VALENTIM DE SOUSA RAMOS

CPF: 039.777.263-74

Advogado OAB/PI - 19.278

TESTEMUNHAS:

1) *Emilly Shainy Nascimento*

RG nº 4.848.037

CPF nº 063.807.283-25

2) *Clara Palomares Fereira*

RG nº 299856 SSP/PI

CPF nº 299856 SSP/PI